



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76

RELATÓRIO

CONTROLE INTERNO

2º QUADRIMESTRE

2016



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76

ÍNDICE

Introdução.....	3
Atividades do Controle Interno.....	4
Gestão orçamentária.....	5
Gestão financeira.....	7
Gestão patrimonial.....	9
Gestão de pessoal.....	11
Gestão em Licitações/Contratos.....	14
Outras considerações.....	21
Disposições Finais/Gerais.....	24
Parecer/Dispositivo.....	25



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76

COMPETÊNCIA/ATRIBUIÇÕES LEGAIS

As competências e atribuições do Controle Interno estão, resumidamente, previstas nos seguintes dispositivos/normativos: Art. 74 da Constituição Federal; Art. 35 da Constituição do Estado de São Paulo; Instrução Normativa nº 02/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP e Resolução nº 002/2015 da Câmara Municipal de Pradópolis.

DADOS DO CONTROLADOR INTERNO

Nome: Marcelo Batistela Moreira

CPF: 298.136.198-80 **RG:** 25.410.157-4

Cargo: Procurador Jurídico Legislativo (Servidor Público Efetivo)

Inscrição no Conselho de Classe: OAB/SP nº 305.353

Contato: Tel.: (11) 99891-7151

E-mail: juridico@camarapradopolis.sp.gov.br

Ato de nomeação: Portaria nº 013/2016, de 10/06/2016.

(...)

1. INTRODUÇÃO

Atendendo às determinações legais, o Controle Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Pradópolis/SP, instituído pela Resolução nº 002/2015, apresenta o presente Relatório do 2º Quadrimestre de 2016 (maio a agosto de 2016).

Considerando as incumbências do Órgão de Controle Interno desta Câmara Municipal, foram analisados os atos de gestão orçamentária, financeira, patrimonial, de pessoal, licitação e contratos e



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76

demais assuntos relacionados à boa prática administrativa.

Vale ressaltar que, nos termos da Portaria n° 013/2016, este servidor foi nomeado à função de controlador interno na data de 10/06/2016, a partir da qual passou a exercer tais atividades.

2. DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA CI – CONTROLADORIA INTERNA NO PERÍODO

Como acima consignado, este servidor, ocupante do cargo de provimento efetivo de Procurador Legislativo da Câmara Municipal, foi designado para o exercício das funções de Controlador Interno na data de 10/06/2016, por intermédio da Portaria n° 013/2016.

Nesse período (10/06/2016 a 31/08/2016), no exercício preventivo e repressivo fiscalizatórios, foram expedidas 4 (quatro) recomendações e 6 (seis) memorandos com o seguinte conteúdo/teor:

<u>Documento</u>	<u>Data</u>	<u>Conteúdo</u>
Recomendação n° 001	11/07/2016	Recomenda a alocação do Protocolo Geral da Câmara Municipal de Pradópolis no setor de Recepção, a fim de garantir maior acesso da população, controle e organização.
Recomendação n° 002	12/07/2016	Recomenda seja promovida a efetiva e correta implantação do Portal da Transparência da Câmara Municipal de Pradópolis/SP.
Recomendação n° 003	08/08/2016	Recomenda a realização de processo seletivo para contratação de estagiários e a revisão do número de estagiários que compõe atualmente



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76

		quadro da Câmara Municipal, compatibilizando-o com o binômio “necessidade-demanda”.
Recomendação n° 004	22/08/2016	Recomenda a criação do SIC – Serviço de Informação ao Cidadão e da Ouvidoria Legislativa na Câmara Municipal de Pradópolis/SP
Memorando n° 001	01/08/2016	Requisita documentos/ informações à Diretora de Finanças e Contabilidade.
Memorando n° 002	01/08/2016	Requisita documentos/ informações ao Diretor de Recursos Humanos e Administração.
Memorando n° 003	01/08/2016	Requisita documentos/ informações ao Secretário Geral.
Memorando n° 004	01/08/2016	Requisita documentos/ informações ao Presidente da Comissão de Licitações e Contratos.
Memorando n° 005	01/08/2016	Requisita documentos/ informações ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal.
Memorando n° 007	15/08/2016	Solicita ao Presidente da Câmara Municipal sala especial/reservada para alocação exclusiva do Controle Interno e da Procuradoria Jurídica.

3. GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

A execução orçamentária da Câmara Municipal de Pradópolis no período de 01/05 a 30/08/2016 pode ser resumida segundo o quadro abaixo:

Ref.	Saldo em conta	Receita Duodécimo	Outras entradas	Juros aplicação	Despesas	(%)
Maior/2016	328.250,45	233.350,00	0,00	2.384,65	140.365,17	60,98
Junho/2016	423.619,93	233.350,00	1.852,49	3.011,19	223.978,81	95,98



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76

Julho/2016	437.854,80	233.350,00	1.187,30	1.385,71	524.123,47 ²	74,61 ²
Agosto/2016	149.654,34	233.350,00	135,98	1.240,46	157.100,61	67,32
Saldo final	227.280,17	-	-	-	-	-
Total	-	933.400,00³	3.175,77	8.022,01	1.045.568,06³	-

¹Percentual dos gastos/despesas em relação à receita – duodécimo.

²No mês de julho foi considerado como despesa para fins de cálculo do percentual apenas o valor de R\$ 174.123,47, tendo em vista que a quantia de R\$ 350.000,00 decorreu da devolução do duodécimo ao Poder Executivo.

³Não há desequilíbrio orçamentário. A uma, porque durante todo o período (maio a agosto/2016) as despesas realizadas estiveram abaixo da receita auferida. A duas, porque o total da despesa apenas superou o total da receita, dado que no mês de julho a Câmara realizou a devolução de duodécimo ao Poder Executivo no valor de R\$ 350.000,00.

Os valores previstos a título de duodécimo desta Casa Legislativa foram integral e tempestivamente repassados pelo Poder Executivo.

Destaca-se que, no mês de julho/2016, foi realizada devolução de duodécimos ao Poder Executivo no total de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais). Instada por esta Controladoria Interna, via Memorando n° 20/2016, a apresentar justificativas sobre a referida devolução, a Diretora do Departamento de Finanças e Contabilidade (Memorando n° 22/2016) consigna a conveniência e oportunidade do Gestor e disponibilidade de caixa como motivação do ato.

Contudo, ANOTO e **RECOMENDO** sejam **observadas as regras previstas no art. 27 da Lei n° 4.320/64 para elaboração do orçamento**, com vistas a evitar superestimativa orçamentária, bem assim que **as devoluções posteriores se deem por ato da Mesa Diretora** e não por ato unilateral da Presidência, conforme entendimento emanado pela Procuradoria Legislativa desta Câmara Municipal no Parecer n° 013/2016 proferido em sede do Memorando n° 018/2016.

Por fim, ainda quanto à devolução de duodécimo, **ALERTO** que, em se tratando do último ano de mandato, atentar-se ao disposto no art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC n° 101/00), sob pena de incidência na conduta criminosa tipificada no art. 359-C do Código Penal,



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76

caso a disponibilidade orçamentária financeira seja insuficiente para fazer frente às despesas assumidas até 31/12/2016.

Sem prejuízo das recomendações e alerta supra consignados, a Gestão Orçamentária no período está satisfatória, haja vista que o percentual médio de gastos/despesas da Câmara em relação à receita (repasses - duodécimo) é de 74,51%.

4. GESTÃO FINANCEIRA

Para análise e avaliação da Gestão Financeira foram apreciados **TODOS** os pagamentos realizados pela Câmara no período de maio a agosto/2016, compreendendo a análise dos empenhos emitidos no período e respectivos comprovantes de liquidação e pagamento, além da conferência das conciliações bancárias e confrontação de toda a movimentação financeira no período (extratos bancários e demonstrativos de aplicações financeiras) com entradas e saídas de caixa.

Após detida análise de toda a documentação por esta Controladoria Interna, constatou-se a REGULARIDADE das operações financeiras, sendo os repasses recebidos registrados pelo Regime de Caixa e as despesas pelo Regime de Competência; o processo de pagamento assegurou que foram cumpridas todas as formalidades legais, obedecendo a ordem cronológica, sendo realizado em cheque ou por ordem bancária. Além disso, possuem comprovantes adequados; as conciliações bancárias foram elaboradas mensalmente; foram feitas retenções de Imposto de Renda, quando necessário, sendo as quantias retidas registradas como receita extra orçamentária e o produto repassado à Prefeitura. Houve, ainda, retenção, quando o caso, do ISSQN das notas fiscais de prestadores de serviços contratados pela Câmara, sendo seu produto recolhido ao ente competente em guia própria.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76

Quanto aos adiantamentos realizados no período em análise, constata-se que observaram os requisitos previstos na Lei nº 4.320/64 e legislação esparsa. Todos foram são submetidos a parecer do Controle Interno. **No período, foram analisados por esta Controladoria os seguintes adiantamentos: 151, 188, 189, 190, 225, 234 e 239, sendo que apenas no adiantamento de nº 190 este Controle Interno determinou a devolução de valores, os quais foram devidamente restituídos aos cofres da Edilidade pelo servidor responsável.**

Destaco que as despesas totais da Câmara Municipal de Pradópolis/SP no período (maio a agosto/2016) foi da ordem de R\$ 1.045.568,06 (um milhão quarenta e cinco mil quinhentos e sessenta e oito reais e seis centavos), considerando a devolução de duodécimo no valor de R\$ 350.000,00, restando um saldo de caixa, em 31/08/2016, de R\$ 227.280,17 (duzentos e vinte e sete mil duzentos e oitenta reais e dezessete centavos).

Ressalvados os apontamentos e recomendações consignados no item 7 - "Licitações e Contratos", destaco as seguintes despesas: luz/CPFL (média de R\$ 1.152,33 mensais); água mineral (média de R\$ 144,58 mensais); telefone fixo (média de R\$ 191,66 mensais); celular institucional (média total de R\$ 182,70 mensais para as 13 linhas/aparelhos habilitados) e despesas com Correios/postagens de correspondências oficiais (média de R\$ 231,06 mensais).

Pese a modicidade dos gastos com celular institucional, em análise individual das contas de telefonia móvel percebo que das 13 (treze) linhas habilitadas, 10 (dez) não tiveram qualquer uso, pagando-se apenas a taxa mínima de R\$ 8,10 (oito reais e dez centavos). Assim, em face do constatado, **RECOMENDO** seja analisada, primeiramente, a real necessidade de disponibilização/manutenção de linhas de celular institucional a vereadores e a servidores desta Casa de Leis, algo que esta CI entende desnecessário. Porém, acaso opte o Gestor pela manutenção de



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76

referidas linhas, sejam elas disponibilizadas apenas aos vereadores (9 linhas), desde que os mesmos declarem interesse expresso, correndo por conta e risco dos *Edis* a responsabilidade pelo uso das mesmas. Em caso de negativa do vereador, o cancelamento da linha é medida de rigor, haja vista que a manutenção de linha de celular não utilizada implica em gasto indevido de dinheiro público (pagamento da taxa mínima sem uso).

Seja como for, diante dos dados/informações apurados acima conclui esta CI que as despesas realizadas pela Câmara Municipal de Pradópolis/SP atenderam, em geral, ao interesse público e estão dentro da razoabilidade, modicidade e adequação, tornando satisfatória a Gestão Financeira desta Edilidade no período fiscalizado (maio a agosto/2016).

5. GESTÃO PATRIMONIAL

Esta Controladoria Interna, após vistoria dos bens em geral de propriedade da Câmara Municipal de Pradópolis/SP, constatou algumas impropriedades, a saber: ausência de reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens (inventário, emplacamento, depreciação patrimonial); inexistência de inventário, controle de entrada e saída dos materiais existentes no almoxarifado, bem assim ausência de servidor responsável por tal controle; existência de inúmeros bens aparentemente inservíveis depositados em salas no piso térreo desta Edilidade.

Diante de tal cenário, a CI – Controladoria Interna desta Casa expediu os Memorandos n°s 01, 02 e 05, todos de 2016, respectivamente à Diretora de Finanças e Contabilidade; Diretor de Recursos Humanos e Administração e ao Presidente da Câmara Municipal de Pradópolis, requisitando esclarecimentos.

Em resposta ao Memorando n° 01, a Diretora de Finanças e Contabilidade informa que foram iniciados os estudos para adequação do



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76

patrimônio da Câmara ao Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais, de 24/09/2015, cujo reconhecimento, mensuração e evidenciação serão obrigatórios a partir de 01/01/2020.

Já o Diretor de Recursos Humanos e Administração (em resposta ao Memorando nº 005/2016), informou inexistir inventário de bens dos materiais existentes no Almoxarifado, apresentando planilha com relação de materiais.

Por fim, o Presidente da Câmara Municipal informa que os bens inutilizados depositados em salas no piso térreo serão doados para órgãos públicos municipais ou alienados em leilão público.

Pois bem, a par de tais informações constato que grande parte dos bens de propriedade da Câmara está patrimonializada, contendo placas numeradas e planilha de correlação com a descrição de cada bem e sua numeração respectiva. Uma vez declarado pela servidora responsável o início dos estudos para adequação do patrimônio da Câmara, opto pelo **diferimento** da análise/exame da matéria para os próximos períodos/relatórios.

Em relação aos materiais do Almoxarifado, a Administração tomou providências, regularizando a entrada e saída de materiais. Além disso, determinou que a retirada de qualquer material do Almoxarifado dependerá de requisição. Lado outro, nomeou servidor desta Casa como responsável pelo Setor de Almoxarifado (Portaria nº 017/2016), o qual passa a ser responsável, além da entrega, recebimento e guarda de materiais, pela elaboração de inventário dos bens existentes no referido Setor.

Por fim, aguardo sejam adotadas as providências informadas pela Presidência desta Casa quanto ao destino dos bens inservíveis depositados nas salas do piso térreo desta Câmara Municipal,



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76

sem prejuízo da fiscalização preventiva desta CI a qualquer tempo.

Face ao exposto, dou por relativamente saneadas as irregularidades, aguardando-se as providências vindouras para análise definitiva.

6. GESTÃO DE PESSOAL

6.1 – Composição

A Câmara Municipal de Pradópolis é composta por 9 (nove) vereadores, além de servidores efetivos (nomeados em junho/2016), comissionados e estagiários, conforme quadro abaixo:

	Vereadores	Comissionados	Efetivos	Estagiários	Total
Maio/2016	9	14	0	6	29
Junho/2016	9	14	8	6	37
Julho/2016	9	14	8	6	37
Agosto/2016	9	14	8	6	37

6.2 – Limites constitucionais

Nos termos do art. 29, inciso VI da CF, os subsídios do vereador desta Câmara estão dentro do limite legal. Vejamos:

Subsídio Deputado Estadual²	Limite Constitucional (30%)	Subsídio pago pela Câmara³	Subsídio total mensal pago pela Câmara
R\$ 25.322,25	R\$ 7.596,67	R\$ 5.900,00	R\$ 53.100,00

A remuneração coletiva dos vereadores também obedece ao limite constitucional previsto no art. 29, inciso VII da CF (*máximo de 5% da*

¹ Após realização do Concurso Público nº 001/2015.

² Lei Estadual nº 16.090, de 08/01/2016.

³ Resolução nº 002/2012, mantida pela Resolução nº 003/2015.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76

receita do Município destinados a gastos com remuneração de vereadores):

Subsídio Individual	Subsídio total mensal pago pela Câmara	Subsídio total anual pago pela Câmara
R\$ 5.900,00	R\$ 53.100,00	R\$ 637.200,00

Ref.	RCL	Limite constitucional (5%)	Total anual subsídios pagos	Percentual em relação à RCL
Maio/2016	R\$ 54.235.489,42	R\$ 2.711.774,47	R\$ 637.200,00	1,17%*
Junho/2016	R\$ 53.799.803,94	R\$ 2.689.990,19	R\$ 637.200,00	1,18%*
Julho/2016	R\$ 54.275.919,57	R\$ 2.713.795,97	R\$ 637.200,00	1,17%*
Agosto/2016	R\$ 55.081.948,85	R\$ 2.754.097,44	R\$ 637.200,00	1,16%*

*Como o limite em tela se refere ao total **anual** de gastos com remuneração de vereador, buscou-se, a fim de possibilitar a visualização do atendimento ao limite constitucional, realizar uma projeção anual dos gastos do quadrimestre.

Lado outro, as despesas totais da Câmara Municipal no período (**totalização quadrimestral**), incluídos os subsídios dos vereadores, observaram o limite constitucional fixado no art. 29-A da CF (**despesas totais da Câmara, incluídos os subsídios dos vereadores, limitada a 7% da receita do Município**):

Ref.	RCL	Total das despesas da Câmara	Percentual em relação à RCL (projeção p/ 12 meses)
Maio/2016	R\$ 54.235.489,42	R\$ 140.365,17	3,11%*
Junho/2016	R\$ 53.799.803,94	R\$ 223.978,81	5,00%*
Julho/2016	R\$ 54.275.919,57	R\$ 174.123,47 ¹	3,84%*
Agosto/2016	R\$ 55.081.948,85	R\$ 157.100,61	3,42%*
Média projetada			3,84%

¹Desconsiderado o valor de R\$ 350.000,00 – devolução de duodécimo ao Poder Executivo.

*Como o limite em tela se refere ao total **anual** de gastos da Câmara de vereadores, buscou-se, a fim de possibilitar a visualização do atendimento ao limite constitucional, realizar uma projeção anual dos gastos/despesas do quadrimestre. Tal totalização das despesas leva em conta o regime de caixa (entradas e saídas).

A Câmara Municipal de Pradópolis também observou no período, o limite de gastos com folha de pagamento (**máximo de 70% de sua receita - art. 29-A, § 1º da CF**):



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76

Ref.	Receita da Câmara (duodécimos)	Total mensal da folha de pagamento (incluído subsídios dos vereadores)	Percentual em relação à RCL (projeção p/ 12 meses)
Maio/2016	R\$ 233.350,00	R\$ 96.992,84	41,57%
Junho/2016	R\$ 233.350,00	R\$ 123.979,14	53,13%*
Julho/2016	R\$ 233.350,00	R\$ 123.979,14	53,13%*
Agosto/2016	R\$ 233.350,00	R\$ 123.979,14	53,13%*

*Como o limite em tela se refere ao total **anual** de gastos com folha de pagamento, buscou-se, a fim de possibilitar a visualização do atendimento ao limite constitucional, realizar uma projeção anual dos gastos do quadrimestre.

Por fim, em vista dos percentuais supra, resta prejudicada a verificação do contido no art. 22 e seu parágrafo único da LRF (LC n° 101/2000).

Sem prejuízo do acima exposto, convém consignar que, com base nos documentos encaminhados pelo Diretor de Recursos Humanos, pode-se constatar que a Câmara Municipal realiza corretamente os descontos de Imposto de Renda (com repasse/devolução mensal à Prefeitura Municipal), bem assim realiza corretamente os recolhimentos de INSS (parcela do segurado e cota patronal) dos servidores efetivos (todos empregados públicos celetistas) e comissionados, e ainda, o recolhimento do FGTS apenas dos servidores efetivos (empregados públicos).

Mais a mais, a Câmara Municipal não possui a prática de realização e pagamento de horas extras, porém observo/constato a ausência de normativo que regule o regime de compensação de horas quando, porventura, algum servidor exceder a jornada de trabalho. Cite-se, a exemplo, aqueles servidores que têm como atribuição a participação nas sessões desta Casa de Leis, as quais são realizadas duas vezes por mês, as 19 (dezenove) horas.

Assim, **RECOMENDO** seja instituído e disciplinado, via resolução, regime de compensação de jornada de trabalho (banco de horas) aos servidores da Câmara Municipal de Pradópolis, com vistas a adequar a



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76

situação em tela, ainda mais diante da inexistência do pagamento de horas extras pelo serviço extraordinário eventualmente realizado.

Destaco, outrossim, que esta CI detectou o pagamento de R\$ 2.071,98 a título de recesso remunerado à estagiária Leticia Thayná Barbosa de Souza, via Empenho n° 221, na data de 28/07/2016, o que se mostrou, à primeira vista, excessivo. Porém, em análise detida à documentação constatou-se que a mesma gozou no período do contrato de estágio (28/07/2014 a 28/07/2016) 30 dias de recesso, sendo que apenas um recesso seria devido de forma indenizada. Ocorre que o pagamento supra, pese classificado integralmente como “recesso remunerado”, levando a crer teriam sido indenizados dois períodos de recesso, resultou correto posto que a quantia de R\$ 1.035,99 serviu, de fato, à indenização do segundo recesso remunerado, ao passo que o valor de R\$ 1.035,99 destinou-se ao pagamento da bolsa auxílio da estagiária referente ao último mês de seu contrato, qual seja: Julho/2016. Portanto, não obstante o erro procedimental de classificação do gasto, o mesmo não prejudica a análise da despesa, vez que, *ultima ratio*, não houve pagamento além do devido e, portanto, lesão ao erário, ficando a autoridade responsável, desde já, alertada a evitar tais inconsistências.

Por fim, REITERANDO o conteúdo da Recomendação n° 003 de 08/08/2016, protocolada sob o n° 4.954, tendo em vista que esta Casa de Leis conta, atualmente, com 6 (seis) estagiários, **RECOMENDO** a adequação deste número à demanda de trabalho efetivamente existente, evitando-se gastos desnecessários, eis que, a princípio, referido número não é excessivo a esta CI.

7. GESTÃO EM LICITAÇÕES/CONTRATOS

Os procedimentos licitatórios realizados no período (maio a agosto/2016) foram os seguintes:



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76

Espécie de Procedimento	Data de abertura	Objeto	Contratado	Valor Total
Dispensa n° 008	05/07/2016	Elaboração de projeto básico de adequação e reforma do prédio da Câmara Municipal de Pradópolis.	<i>*Procedimento revogado por conveniência e oportunidade da Administração Pública</i>	
Dispensa n° 009	18/07/2016	Elaboração e implantação do PPRA, PCMSO e LTCAT na Câmara Municipal de Pradópolis.	Medicinal - Medicina do Trabalho Ltda	R\$ 2.800,00

Ambos os procedimentos observaram os requisitos legais e, por economia, em razão de terem passado previamente pelo crivo deste Controlador Interno quando do exercício do cargo de Procurador Jurídico Legislativo, deixo de tecer maiores elucubrações.

Mais a mais, os contratos em vigor durante o período (maio a agosto/2016) são/foram os seguintes:

Espécie de procedimento	Contrato n°	Data	Objeto	Contratado	Valor
Dispensa n° 005	004/2015	01/04/15	Contratação de serviços de fornecimento diário via correio eletrônico ou website do boletim de publicações em nome da Câmara Municipal de Pradópolis.	GRIFON BRASIL ASSESSORIA LTDA - EPP	R\$ 2.520,00
Convite n° 005	007/2015	08/07/15	Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de link dedicado de acesso à internet de 14 (quatorze) megabytes e velocidade de acesso de 14 (quatorze) megabytes, com garantia de banda igual à banda de acesso.	RADIOBRAS TELECOM LTDA - ME	R\$ 25.704,00



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76

Convite n° 006	008/2015	18/08/15	Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de sistema de contabilidade e de folha pagamento.	FIORILLI SOC. CIVIL LTDA - SOFTWARE	R\$ 13.776,96
Dispensa n° 008	009/2015	31/08/15	Contratação de prestador de serviços de manutenção e conservação do jardim existente nas dependências da Câmara municipal de Pradópolis.	CRISTINA AMALIA PEREIRA - ME	R\$ 7.896,00
Dispensa n° 010	011/2015	21/10/15	Contratação de serviços de manutenção corretiva e preventiva dos computadores da Câmara Municipal de Pradópolis.	DIEGO FARIA INFORMATICA - ME	R\$ 7.080,00
Convite n° 007	013/2015	30/11/15	Prestação de serviço de transporte por meio de táxi para a Câmara Municipal de Pradópolis/SP.	PAULO SERGIO DA SILVA - ME	R\$ 15.000,00

Após análise de todas as contratações realizadas pela Câmara Municipal de Pradópolis no período (maio a agosto de 2016), esta CM detectou a necessidade de serem realizados **AJUSTES/REVISÃO** em alguns contratos (seja para garantia de maior economicidade de recursos públicos, seja para regularização de situações que afrontam a norma de regência), além de serem observadas as recomendações que seguem ao final para **TODA E QUALQUER** contratação/despesa/gasto a ser ultimado por esta Casa de Leis, a partir desta data. Vejamos.

(...)

1. Prestação de serviços de manutenção do som e gravação das sessões da Câmara de Pradópolis. Contratado: Wagner Della Barrera. Valor de R\$ 250,00 por cada sessão.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76

além de R\$ 150,00 para prestação de serviços de manutenção do som.

Com exceção dos serviços de manutenção do som desta Casa de Leis, o qual requer conhecimento técnico e específico (devendo, porém, se submeter à contratação pontual e esporádica nos casos em que detectado algum problema), esta CI detectou que o serviço de gravação das sessões da Câmara consta como atribuições do cargo de Auxiliar de Secretaria, atualmente desempenhadas pela servidora efetiva Stephanie Miho Takagi. Segundo dispõe o Anexo X da Resolução nº 005/2014, compete ao auxiliar de secretaria: “Assegurar o funcionamento regular do sistema de som do plenário e fazer a gravação sonora das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes da Câmara Municipal, sejam em períodos diurnos, sejam em períodos noturnos.”. Por oportuno, cumpre à Câmara, se o caso, oportunizar o treinamento e aperfeiçoamento da servidora para o exercício de tais atribuições. Portanto, revela-se desnecessária a contratação de prestador de serviço (terceirizado) para a execução de atribuições típicas de cargo efetivo devidamente provido, à exceção dos serviços de manutenção/conserto de som, de natureza estritamente técnica, a ser eventualmente contratado, desde que na forma acima transcrita.

2. Prestação de serviços de assessoria pública e acompanhamento de publicações nos diários oficiais, judiciais ou extrajudiciais, em nome da Câmara Municipal de Pradópolis. Contratada: Grifon Brasil Assessoria Ltda. Valor de R\$ 225,00 por mês

O valor de tal contratação, no entendimento desta CI, se mostra excessivo por dois aspectos: baixa demanda de publicações desta Câmara Municipal e valor acima do praticado no mercado. Este Controlador Interno, também ocupante do cargo de Procurador Jurídico Legislativo desta Casa, tem, dentre suas atribuições, o dever de acompanhar diariamente as publicações em nome da Câmara Municipal de Pradópolis, daí a referência à baixa demanda existente. Além disso, como ex Procurador de Município tenho conhecimento da prática de preços bem abaixo do aqui contratado para demandas muito maiores. Cite-se, a exemplo, a contratação da empresa Advice pelo Município de São José do Rio Pardo/SP pelo valor de R\$ 155,40 por mês. Portanto, de rigor se proceda à imediata revisão contratual, ou rescisão se o caso, a fim de garantir redução e maior economicidade de recursos públicos.

3. Prestação de serviços de manutenção e conservação de jardim. Contratada: Cristina Amália Pereira – ME. Valor: R\$ 7.896,00 – Contrato encerrado.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelo Batista Moreira. Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 2917-688F-F175-6085.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76

A contratação dos serviços acima, nos moldes como contratada, é desnecessária. Após análise e auxílio do ilustre servidor Régis Borges, Secretário Geral, servindo de seus préstimos e notório conhecimento como agrônomo de profissão foi realizada a elaboração de um “croqui” da área de jardim de competência desta Câmara Municipal (em anexo). Segundo pontuou o nobre servidor: *“Após levantamento das plantas existentes no jardim da Câmara Municipal, observou-se que, em sua maioria, são plantas muito adaptadas às condições adversas. Portanto, são plantas que praticamente independem de constante manutenção, sendo necessárias apenas podas esporádicas e manutenção de gramado.”*. Diante disso, tenho que eventual contratação de prestador para realização de tais serviços NÃO mais se dê nos moldes como efetuados (contratação contínua), devendo ser realizada de forma esporádica/pontual para serviço certo e determinado, e não de modo continuado como ocorreu. Como restou comprovado, é desnecessária a manutenção constante das plantas existentes na área de jardim da Câmara dada suas próprias características/natureza. Frise-se, contudo, que eventual contratação deverá ser dotada de caráter subsidiário, priorizando o Administrador a realização de, p. ex., convênio com o Município de Pradópolis para manutenção da área de jardim da Câmara Municipal, pois além de dispor a Prefeitura de Setor e servidores com tais atribuições ressalta-se a singeleza dos serviços (podas esporádicas e manutenção/roça do gramado).

4. Link de acesso à internet. Contratada: Radiobrás Telecom Ltda – ME. Valor: R\$ 25.704,00

Em relação ao presente contrato, vislumbro a necessidade de verificação em nossa relação sobre a disponibilidade de outros fornecedores do serviço, bem assim a realização de comparativo de valores entre tais fornecedores quanto à velocidade de conexão e demais questões técnicas. Os valores, a princípio, chamam a atenção desta CI, afinal o pagamento de R\$ 2.142,00 mensais para serviços de internet parece excessivo, o que está a merecer melhor análise antes de qualquer providência. Assim, **RECOMENDO** seja realizada imediata pesquisa de preços e de potenciais prestadores para esta urbe. Havendo pluralidade de prestadores, indico seja a contratação realizada pela via do pregão com ampla divulgação, a fim de oportunizar maior competitividade e melhores ofertas.

5. Contratação de serviços de manutenção corretiva e preventiva dos computadores da Câmara Municipal. Contratado: Diego Faria Informática – ME. Valor: R\$ 7.080,00



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76

A contratação é questionável. Veja que desde junho/2016 (posse de novos concursados) foram adquiridos **novos** computadores e equipamentos de informática. Além disso, a contratação de forma continuada, nos moldes como realizada, está muito além da real necessidade desta Câmara ante a baixa demanda existente. Aliás, convém frisar que, nos meses em que a Câmara não possui qualquer demanda, os valores são dispendidos de igual maneira. Assim, **RECOMENDO** que a contratação dos serviços em questão, ante a baixa, por vezes, inexistente demanda, se dê pontualmente apenas e tão somente quando diante da necessidade efetiva (existência de demanda certa), sem prejuízo do estudo de criação de um cargo efetivo na estrutura funcional da Câmara Municipal responsável pelas atribuições de informática em geral.

6. Prestação de serviços de transporte – Táxi. Contratado: Paulo Sérgio da Silva – ME. Valor: R\$ 15.000,00

Pese a ausência de estudos concretos sobre o tema, pela análise empírica deste Controlador aliada à baixa demanda de serviços externos desta Câmara que exigem o deslocamento de seus servidores e ainda, aos gastos com compra/manutenção de veículo e contratação de servidor para exercício das atribuições de “motorista”, vislumbro esta a indicar o caso que o deslocamento de servidores desta Casa Legislativa continue sendo realizado na forma como contratado (de forma terceirizada), porém por outra sistemática/modalidade de contratação. Com efeito, a contratação do prestador se deu na modalidade licitatória “Convite” (Convite nº 007), o que entendo incorreto. Pela natureza do objeto e características da prestação tenho que a contratação de tais serviços se dá pela via do Chamamento Público, espécie de procedimento prévio de convocação de particulares interessados e devidamente qualificados para se habilitarem no processo de contratação pública. Com efeito, na contratação em tela não há concorrência/competitividade a demandar licitação, afinal o interesse da Administração é a existência de maior número de prestadores de serviço, que não apenas um exclusivamente, a fim de atender a sua demanda a qualquer tempo. Assim, no chamamento público a Câmara abrirá oportunidade a todos aqueles que tiverem interesse e estiverem habilitados a prestar os referidos serviços. Os preços serão previamente fixados pela Administração (p. ex. valor do km rodado; valor da hora de espera e etc e, todos aqueles que tiverem interesse, poderão se cadastrar. Ao final, contará a Câmara com maior número de prestadores os quais serão convocados em ordem de apresentação para



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76

a prestação dos serviços.

7. Contratação de serviços de publicação de atos oficiais da Câmara no Diário Oficial do Estado de São Paulo. Contratado: APL – Assessoria e Publicidade Legal Ltda. Valor:

=

Ao que se apurou as publicações dos atos oficiais desta Câmara Municipal são realizadas por interposta empresa (APL). Todavia, entendo que a terceirização de tais serviços é imotivada. A uma, porque a terceirização encarece os serviços, haja vista a cobrança, pela empresa interposta, pelo trabalho realizado. A duas, porque a Câmara poderá diligenciar junto à Imprensa Oficial do Estado de São Paulo para tal finalidade, contratando-a diretamente. Assim, **RECOMENDO** que as publicações oficiais desta Casa de Leis junto à Imprensa Oficial do Estado de São Paulo se deem diretamente, e não via empresa terceirizada.

8. Contratação de empresa para “administração” da contratação de estagiários. Agente de integração. Contratado: Pro Jovem. Valor mensal: R\$ 654,00

Segundo apurado, a Câmara Municipal não realiza processo seletivo para a contratação de seus estagiários, realizando contratação direta, via entidade “Pro Jovem” (Associação de Assistência e Desenvolvimento Profissional ao Adolescente de Pradópolis). Além disso, como remuneração pela intermediação dos contratos de estágio, a entidade em questão recebe da Câmara Municipal de Pradópolis a quantia mensal de R\$ 654,00 (seiscentos e cinquenta e quatro reais). Ao que se apurou, referida contratação nem ao menos está formalizada, inexistindo contrato administrativo. Pois bem, como já recomendado pela Procuradoria Jurídica desta Casa (Recomendação n° 003/2016, de 08/08/2016 – Protocolado sob o n° 4.954) a admissão de estagiários pela Câmara Municipal deve ser precedida de regular processo seletivo, evitando-se ofensa aos princípios constitucionais da moralidade, impessoalidade, eficiência e transparência na gestão e aplicação de recursos públicos. Além disso, acaso optar a Administração por agentes de integração para seleção dos estagiários, nos termos do art. 5° da Lei n° 11.788/2008, ao invés da realização direta do certame pela própria Edilidade, a contratação deverá observar as normas licitatórias atualmente em vigor. Portanto, como melhor prática administrativa **RECOMENDA-SE**, preferencialmente, que a Câmara, de forma direta, realize processo seletivo para contratação de seus estagiários, administrando os respectivos contratos



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76

(maior economicidade). Todavia, como a contratação de “terceiros” encontra amparo legal, acaso assim decida o administrador pela terceirização da seleção de estagiários deverá realizar a contratação do agente de integração via processo licitatório, e não diretamente como ocorreu.

Por fim, após apuração e verificação de todas as contratações realizadas pela Câmara Municipal no período (maio a agosto/2016) esta CI tem como **RECOMENDAÇÕES GERAIS** a serem observadas em **TODAS** as contratações/compras/despesas desta Casa de Legislativa:

- a) independentemente do valor, seja por dispensa, inexigibilidade ou não do procedimento licitatório, deverão ser precedidas de cotação de preços de mercado (mínimo 3 orçamentos);
- b) conterem requerimento da autoridade administrativa requisitante **COM** justificativa da necessidade da aquisição/contratação/realização da despesa;
- c) conterem autorização do Presidente da Câmara ou seu substituto como ordenador da despesa;
- d) seja instaurado procedimento administrativo (simplificado ou não) ao qual seja dada ampla publicidade com a divulgação dos atos e documentos dos procedimentos, v. g., no site oficial na internet e em quadro de avisos desta Câmara;
- e) contarem, SEMPRE, com um servidor responsável por atestar/certificar o recebimento do bem/serviço e sua regularidade/adequação.

8. OUTRAS CONSIDERAÇÕES

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelo Batista Moreira. Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 2917-6888F-F175-6085.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76

8.1 – Restrições ao último ano de mandato (despesa com pessoal e cobertura monetária – Parágrafo único do art. 21 e art. 42, ambos da LRF, respectivamente) – **Alertas do Sistema “AUDESP”**

Nos termos do parágrafo único do art. 21 da LRF (LC n° 101/00), pese o Relatório de alerta do TCE/SP nos meses de junho e julho/2016, advertindo que o índice para gastos com pessoal fixado em 2,3775% foi ultrapassado no mês de Julho/2016 (2,4153%), segundo informado pela responsável do Setor de Finanças e Contabilidade desta Câmara Municipal o índice de julho/2016 com gastos de pessoal apresentou diferença em relação ao fixado em junho/2016, eis que considerado pelo TCE/SP o **regime de caixa** e não de competência para as despesas com pessoal, em afronta ao disposto no § 2º, *in fine*, do art. 18 da LRF.

Explica-se.

A Câmara Municipal de Pradópolis realizou a contratação de 8 (oito) servidores públicos aprovados no Concurso Público n° 01/2015, dando-lhes posse no dia **01/06/2016**. Ocorre, contudo, que o pagamento dos vencimentos desses servidores se deu apenas em **01/07/2016**, e não dentro do próprio mês de junho/2016 (mês da contratação), o que fez aumentar o percentual de gastos com pessoal.

Porém, o ato que resultou o aumento da despesa com pessoal (ato de convocação e contratação de servidores) se deu em 01/06/2016, antes, portanto, dos últimos 180 dias do mandato do titular e não quando do pagamento da obrigação anteriormente assumida (pagamento dos vencimentos dos servidores).

Após 01/06/2016 não houve qualquer outro ato do Gestor que importasse aumento de gastos com pessoal, e assim permanecerá até o final desta legislatura.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76

Desse modo, respeitando entendimento em sentido contrário, tenho por evidente para fins da LRF não se possa considerar como ato que resulte aumento de despesa com pessoal aquele que determina o pagamento dos vencimentos do servidor (ocorrido em 01/07/2016), senão o que determinou a contratação dos mesmos (ocorrido em 01/06/2016). E este (ato que determinou a contratação dos servidores aprovados em concurso público), como restou comprovado, se deu antes dos 180 dias que antecedem ao término do mandato.

Assim, em vista das informações/justificativas do Setor de Finanças e Contabilidade desta Casa, bem assim do contido § 2º, *in fine*, do art. 18 da LRF, acata esta CI as razões apresentadas, eis que plausíveis/coerentes/em acordo com a lei, dando-se por regular a matéria.

Lado outro, quanto à vedação contida no art. 42 da LRF, ao que se apurou, a Câmara Municipal de Pradópolis vem observando/cumprindo a limitação legal.

Com efeito, com base na planilha do item 3 deste Relatório percebe-se que as despesas da Edilidade têm observado percentuais razoáveis e seguros de gastos/despesas se comparada às receitas, permitindo vislumbrar que todas as obrigações contraídas pela Câmara, sejam elas cumpridas ou não dentro do exercício, terão lastro financeiro orçamentário, dentro do exercício, suficientes para pagamento/quitação (disponibilidade de caixa).

Sem prejuízo disso, esta CI manterá fiscalização preventivo e repressiva até o final do exercício sobre todos os atos e porventura, possam violar/comprometer a observância a tal limitação legal, adotando-se, se o caso, as devidas providências.

8.2 – Demais considerações



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76

Oportuno mencionar, ademais, que, dentre os requerimentos, denúncias e demais protocolados nesta Câmara Municipal merece destaque o Protocolo nº 4.945, de 01/08/2016, de autoria do munícipe Clóvis Bronzati, no qual pleiteava a instauração de Comissão Processante com vistas à apuração de infração político administrativa pelo Prefeito Municipal, a ser processada pelo rito do Decreto-Lei nº 201/67. Referida denúncia foi devidamente autuada e processada por esta Câmara Municipal e, em sessão realizada na data de 12/08/2016, o Plenário decidiu pelo arquivamento da denúncia por “5x3” (5 votos pelo arquivamento contra 3 votos pelo recebimento da denúncia).

Os demais requerimentos protocolados no período (maio a agosto de 2016) pleiteavam acesso à informação (cópia de documentos públicos, tais como licitações, atas de sessão dentre outros), os quais foram prontamente disponibilizados aos interessados, mediante recolhimento das custas de reprografia (guias expedidas e recolhidas em favor da Prefeitura Municipal).

Não houve abertura de CPI – Comissão Parlamentar de Inquérito ou abertura de processo administrativo disciplinar.

9. Disposições Finais/Gerais

Constata-se que as ações previstas no PPA e na LOA foram, em sua maioria, cumpridas satisfatoriamente.

Depreende-se que algumas ações deixaram de ser realizadas/executadas em sua totalidade (cite, p. ex., a reforma do prédio da Câmara Municipal – decisão de seu Presidente pelo cancelamento da obra por razões de conveniência e oportunidade administrativa), mas foram suficientes para cumprir os resultados esperados.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76

Vislumbra-se que as ações executadas pela Câmara no quadrimestre em análise foram voltadas, em sua essência, à manutenção das atividades da Edilidade.

Mais a mais, todos os documentos citados e analisados por esta Controladoria Interna para elaboração do presente Relatório, com vistas a maior economicidade e menor dispêndio de recursos públicos, estão alocados em mídia digital – CD-ROM que segue em anexo ao presente Relatório.

Os apontamentos e recomendações desta Controladoria Interna estão consignados neste Relatório em cada um dos itens analisados, sem prejuízo das Recomendações e Comunicações esparsas realizadas pelo Controle Interno durante o referido quadrimestre no exercício da fiscalização/controlado preventivo e repressivo, conforme elencadas no item 2 deste Relatório.

O presente Relatório foi elaborado em 26 (vinte e seis) laudas, contendo um CD-ROM com documentos digitalizados.

(...)

PARECER

Ante o exposto e tudo que mais da fiscalização constou, esta Controladoria Interna conclui pela REGULARIDADE, **COM RECOMENDAÇÕES**, das atividades desenvolvidas pela Câmara Municipal de Pradópolis no período em análise (maio a agosto de 2016).

Dê ciência IMEDIATA e PESSOAL do presente Relatório ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pradópolis, além dos responsáveis pelo setores de FI-



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76

NANÇAS E CONTABILIDADE; RECURSOS HUMANOS E ADMINISTRAÇÃO; e LICITAÇÃO E CONTRATOS.

Encaminhe-se cópia do presente Relatório ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo/SP para ciência.

Notifique-se cada um dos vereadores sobre a elaboração do presente Relatório, informando aos mesmos encontrar-se disponível nesta Secretária cópia para consulta.

Dê-se ampla publicidade ao presente Relatório, disponibilizando-se cópia do mesmo para consulta de qualquer interessado.

No mais, aguarde em arquivo provisório para fins de solicitação futura pelos Órgãos e eventuais interessados.

Pradópolis, 11 de outubro de 2016.

MARCELO BATISTELA MOREIRA

Controlador Interno

Cientes:

Ronaldo Antônio de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal
de Pradópolis/SP

Enzo Rodrigo de Jesus
Diretor de Recursos Humanos
e Administração

Simone Aparecida Migano
Diretora do Departamento de
Finanças e Contabilidade

Regis Borges
Presidente da Comissão
de Licitações e Contratos

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/2917-688F-F175-6085> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 2917-688F-F175-6085



Hash do Documento

D87DBE65E16CD54E0E8517991D2DC84F2BA7A7619921B8B192646EB3D9C82E13

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 12/04/2017 é(são) :

- Marcelo Batistela Moreira - 298.136.198-80 em 12/04/2017 09:28 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

